

SUGESTÃO DE EMENDA AO PLOA 2008

DESPESA

1 – PROGRAMA

1172 - Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM

2 – AÇÃO (Projeto, Atividade ou Operação Especial)

1151 - Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios

3 – VALOR PROPOSTO (Em R\$ 1,00)

75.000.000,00

4 – LOCALIDADE BENEFICIADA (Região, Estado ou Municípios)

NACIONAL

5 – META ((quantidade ou resultado físico proposto. Ex.: 100 km, projeto apoiado, escola construída).)

260 contratos geridos – unidades

6 – SEQUENCIAL

001819

7 – JUSTIFICAÇÃO

A implementação do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM - faz parte da estratégia do Governo Federal para a consolidação e o aperfeiçoamento do pacto federativo constitucional, buscando o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros.

O órgão executor do Programa é a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, por intermédio da Unidade de Coordenação de Programas - UCP, a quem compete gerenciar sua implementação, de forma descentralizada, com apoio da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e co-executor do Programa.

O PNAFM pode ser aplicado em qualquer um dos municípios brasileiros e conta com recursos da ordem de US\$ 2,2 bilhões, dos quais US\$ 1,1 bilhão (50%) são financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e o restante provido a título de contrapartida da União (2%) e das prefeituras beneficiadas (48%). Estima-se que esse montante será suficiente para modernizar a gestão administrativa e fiscal em 3.854 municípios brasileiros.

O Programa se realiza mediante financiamento de projetos específicos, voltados para a criação de condições para que as administrações municipais possam alcançar maior autonomia no financiamento dos gastos públicos, por meio de receitas próprias e melhorar o desempenho na execução de suas funções sociais, especialmente no atendimento ao cidadão e ao contribuinte.

7 – AUTOR

DEPUTADO MANOEL JUNIOR